TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e;

CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **45.913.456/0001-80**, com sede na Rua Capitão José Cesário de Campos, 170, Taquarituba-SP, 18.740-000, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelo representante legal, **Geraldo Aparecido Rivera,** portador da cédula de identidade RG n° **17.287.150-5** e inscrito no CPF n° **120.149.218-14**, integrante da Rede Nossas Crianças desde **2017** e doravante denominada **CONVENIADA**.

Considerando:

I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** criou e implantou o **Programa Nossas Crianças**, que visa promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Para isso busca captar recursos junto à sociedade civil, destinando-os para a ampliação e/ou qualificação do atendimento de crianças e/ou adolescentes beneficiadas por organizações, que desenvolvem atividades compatíveis com as previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) em especial, conforme disposições contidas da Política de Atendimento "Capítulo II – Das Entidades de Atendimento";

II - Que o Programa Nossas Crianças, através do Processo Seletivo para Reformas, tem como objetivo fomentar a reforma e/ou adequação de espaços e instalações de Organizações da Sociedade Civil, integrantes da Rede Nossas Crianças, para melhoria do atendimento oferecido à crianças e adolescentes;

III - Que competirá a **CONVENIADA** efetuar o Plano de Reforma aprovado em Edital, em sua integralidade, cumprindo os prazos apresentados e exigências deste documento.

As partes acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a formalização do Convênio entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **CONVENIADA**, definindo-se as condições em que se dará o repasse de recursos financeiros captados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** à **CONVENIADA**, bem como a execução do plano de reforma

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do **Barracão** conforme **ANEXO I**, por parte da **CONVENIADA,** estabelecendo direitos e deveres entre as Partes.

1.2 Os detalhes sobre o desenvolvimento das reformas constam no Resumo do Plano de Trabalho, **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente Instrumento. Caso haja qualquer dúvida entre os termos do presente instrumento e o **ANEXO I**, prevalecerá o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

2.1.1 Repassar à **CONVENIADA** os recursos arrecadados por meio de doações, no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para a realização da reforma conforme descrito no presente instrumento e no **ANEXO I**, correspondendo **a parte** do valor total da reforma;

2.1.2 Efetuar, até **14/07/2023**, o repasse de que trata o item 2.1.1, a ser liquidado até o prazo final da reforma, depositando o valor do repasse em conta corrente nominal à **CONVENIADA**, no **Banco do Brasil, agência 2712-X, conta corrente 22404-9**;

2.1.3 Fornecer à **CONVENIADA** após a assinatura do presente instrumento: modelos de relatórios, modelo de planilhas para prestação de contas, modelo de Recibo de doação e outros documentos necessários para o acompanhamento do plano de reforma;

2.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos durante o decorrer do Convênio, caso entenda necessário, por meio de visitas, contatos telefônicos e/ou outras plataformas digitais, intervindo sempre que houver necessidade;

2.1.5 Fornecer, sempre que necessário, no decorrer do prazo de vigência deste Convênio, a "Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome", modelo da Fundação Abrinq, que será enviado à **CONVENIADA** quando no momento da solicitação;

2.1.6 Realizar visita técnica para avaliação final da reforma concluída, caso entenda necessário;

2.1.7 Avaliar, autorizando ou não, o uso de seu nome, marca ou logotipo nos materiais de divulgação do Projeto.

2.2 Compete à **CONVENIADA**:

2.2.1 Destinar os recursos recebidos pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, previstos no item 2.1.1, para a reforma do espaço físico do seu Barracão, localizado na Rua Doutor Campos Sales, 161, Taquarituba-SP, 18.740-000, conforme **ANEXO I** e **II**, qualificando o atendimento de **450 (quatrocentos e cinquenta) crianças** com faixa etária de **00 a 06 anos**;

2.2.2 Enviar o modelo de Recibo de Doação à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, devidamente preenchido, conforme **ANEXO III**, e posteriormente assiná-lo eletronicamente até o 1º (primeiro) dia útil

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

após o recebimento do respectivo recurso financeiro, recibo este que será enviado, por e-mail, pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

2.2.3 Designar profissionais habilitados e qualificados para executar a reforma de modo eficaz, com o início dos serviços de reforma previsto para o dia **15/07/2023**, e com prazo máximo para a conclusão da obra até **05/11/2023**;

2.2.4 Realizar a contratação de profissionais para a execução da reforma; a compra dos materiais necessários; bem como realizar o acompanhamento do andamento da obra;

2.2.5 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela obra nas hipóteses em que o referido documento for obrigatório, profissional este que deverá fiscalizar, orientar e resguardar os serviços para que os mesmos sejam feitos com segurança, qualidade e de acordo com as normas técnicas;

2.2.6 Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da reforma, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, comunicando esta caso haja intercorrência que impacte no cumprimento de prazos ou inauguração;

2.2.7 Permitir que a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, por seus prepostos, tenha acesso as instalações e à toda documentação;

2.2.8 Concluir a reforma de maneira integral, conforme valor total apurado, qual seja, **R$ 38.600,00** (trinta e oito mil e seiscentos reais), assumindo integralmente todos os demais custos para conclusão da reforma e não cobertos pelos recursos repassados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** conforme item 2.1.1;

2.2.9 Manter, necessariamente e independente de quaisquer circunstancias, um funcionário no local da reforma, tendo em vista a obtenção de segurança no local, bem como garantirá que os materiais da reforma estarão armazenados em local seguro e protegido das crianças e/ou adolescentes, e que as áreas reformadas terão proteção para evitar locomoção de pessoal, caso haja risco de acidente;

2.2.10 Após a finalização da reforma, realizar um momento de inauguração, sempre observando-se a viabilidade, as regras, normas e/ou orientações expedidas pelas autoridades públicas em razão da pandemia da **COVID-19**, momento este cuja a data deverá ser informada à **FUNDAÇÃO ABRINQ** com antecedência, sendo indispensável conter registros fotográficos, depoimentos e relatório deste momento;

2.2.11 Apresentar as prestações de contas à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, conforme descrito na Cláusula Terceira;

2.2.12 Solicitar, sempre que necessário, no decorrer do prazo de vigência deste Convênio, a "Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome", modelo da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, o qual será disponibilizado quando no momento da solicitação, bem como, fornecer à **FUNDAÇÃO ABRINQ** o referido documento devidamente preenchido;

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.13 Autorizar o uso do seu nome, marca ou logotipo nos materiais de divulgação do Programa;

2.2.14 Utilizar nome, marca ou logotipo da **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **CONVENIADA** após a assinatura deste Termo;

2.2.15 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este Termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

2.2.16 Auxiliar a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, no que for necessário, para a realização de sua auditoria anual, autorizando, desde já, a divulgação do presente Termo de Convênio, assim como respondendo devidamente a carta de circularização, quando enviada pela auditoria da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, documento este que deverá ser assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A **CONVENIADA** deverá observar o disposto nesta Cláusula para elaborar e entregar a prestação de contas que trata o item 2.2.11.

3.2 A **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

I - modelo de recibo do repasse de que trata o item 2.1.1, devidamente preenchido, até **13/07/2023**, datado do dia do recebimento dos recursos, conforme especificações do modelo **ANEXO III**, o qual deverá ser assinado eletronicamente pela **CONVENIADA**;

II - relatório inicial em **15/08/2023**, com registro fotográfico, descrevendo e registrando o status inicial dos ambientes sujeitos à reforma e adequação;

III - relatório parcial, em **25/09/2023**, com registro fotográfico, acerca do processo de evolução da reforma e adequação do espaço físico;

IV - a planilha constante no **ANEXO II**, em **21/11/2023**, discriminando de que forma o repasse realizado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, previsto no item 2.2.1, foi utilizado, juntando os respectivos orçamentos e notas fiscais;

V - relatório final, em **09/11/2023**, com informações sobre os impactos da reforma no atendimento às crianças e adolescentes, contendo registro fotográfico do processo e conclusão da reforma.

3.3 A **CONVENIADA** deverá utilizar o recurso repassado, descrito no item 2.2.1, de forma integral, sendo que, em caso de sobra de recurso financeiro, a **CONVENIADA** deverá apresentar uma proposta de uso do recurso remanescente, que deverá estar de acordo com o previsto no **ANEXO I**.

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.4 Caso a **CONVENIADA** não entregue a prestação de contas referida no item 2.2.11, com atraso máximo de três dias da data acordada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor total repassado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

3.5 Os recursos repassados à **CONVENIADA** podem ser acrescidos de eventuais receitas financeiras e sem dedução de qualquer comissão ou taxa de administração, exceto os encargos fiscais ou taxas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio considerar-se-á formado com sua assinatura por todas as partes envolvidas, encerrando-se em **11/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTES

5.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

5.2 A **FUNDAÇÃO ABRINQ** apenas repassa o valor necessário à execução do Convênio, o que não ensejará, de maneira alguma, interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária ou mesmo empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.

5.3 Nenhuma das Partes responderá, a qualquer tempo, seja direta, solidariamente ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste Convênio, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale refeição, vale alimentação e vale transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Partes, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações.

5.4 Não se constitui por força deste Convênio qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes. Cada uma se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.

5.5 Cada Parte responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, bem como terceiros por si contratados para execução das obrigações constantes neste instrumento, durante a vigência deste Convênio.

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.6 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 A **CONVENIADA** poderá fazer uso do logotipo da "Rede Nossas Crianças", da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, visto que já integra a Rede Nossas Crianças mesmo antes da assinatura deste Convênio.

6.2 As Partes poderão fazer uso do nome, imagem e/ou logotipo da outra para a divulgação do presente Convênio, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas.

6.3 As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem da outra, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos, assim como, desde já, estabelecem que toda e qualquer veiculação ou divulgação deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Convênio.

6.4 As partes se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem da outra.

6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem da **FUNDAÇÃO ABRINQ** em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela **CONVENIADA** em que foi veiculado o material que trata essa cláusula, desde já, assegura-se à **FUNDAÇÃO ABRINQ** o direito de apuração de perdas e danos.

6.5 Cada uma das partes manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se refere aos direitos de titularidades das marcas da outra.

6.6 As partes se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo do outro. A Parte consultada poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, à sua inteira discrição.

6.7 Caso qualquer das partes descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela parte que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a parte prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Convênio. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96.

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.8 A **CONVENIADA** autoriza a **FUNDAÇÃO ABRINQ** a divulgar, no todo ou em parte, por qualquer meio e sem limite de quantidade, em território nacional e estrangeiro, as informações deste Convênio, na parte que lhe couber, e os relatórios apresentados pela **CONVENIADA**, uma vez que o referido Convênio será acompanhado, avaliado e registrado e seu desenvolvimento poderá ser disseminado a outras instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O presente Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 É facultado à **FUNDAÇÃO ABRINQ** considerar imediatamente extinto o presente Convênio mediante simples notificação por carta protocolada, com imediata devolução do repasse financeiro, nas seguintes hipóteses:

I - Se houver infração a qualquer cláusula deste Convênio, não sendo regularizada pela **CONVENIADA** no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, indicando o inadimplemento;

II - Caso a **FUNDAÇÃO ABRINQ** identifique que a **CONVENIADA** deixou de atender aos requisitos mínimos aqui mencionados;

III - Em caso de extinção, liquidação, fusão, cisão de qualquer das empresas mantenedoras da **CONVENIADA** ou pela alteração na composição de seus representantes legais que comprometa, a critério da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, a execução do Convênio, conforme inicialmente idealizado;

IV - No caso de falência, dissolução ou decretação de insolvência da **CONVENIADA**;

V - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta) dias.

7.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **CONVENIADA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4 Ocorrendo a extinção deste termo por qualquer motivo, o saldo do repasse financeiro previsto no item 2.1.1 que não estiver comprometido com despesas para a realização deste Convênio deverá ser restituído pela **CONVENIADA** à **FUNDAÇÃO ABRINQ**, sem prejuízo de eventual apuração das perdas e danos.

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer notificação dada ou que tenha que ser dada, sob este Termo de Convênio, será providenciada por correspondência, com Aviso de Recebimento, enviada para os endereços declinados no preâmbulo, com os documentos originais assinados e digitalizados.

8.2 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Partes.

8.3 As Partes, neste ato, declaram que o objeto Convênio termo possui natureza não exclusiva, estando as Partes autorizadas a firmar contratos semelhantes ao do objeto deste instrumento com terceiros, não sendo devida qualquer indenização à outra Parte.

8.4 A omissão e/ou demora, por qualquer uma das Partes, em exercer qualquer direito ou obrigação prevista neste instrumento será interpretada como mera tolerância, não caracterizando renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, remissão, novação ou qualquer alteração do que foi ajustado, não impedindo qualquer das Partes em exercer seu direito a qualquer tempo.

8.5 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo.

8.6 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.

8.7 O presente contrato e/ou ainda quaisquer relações jurídicas existentes entre as Partes de nenhuma forma serão interpretadas com o fim de criar ou estabelecer qualquer tipo de sociedade, grupo econômico, associação, participação societária ou relação de representação entre as Partes, continuando cada Parte a exercer de forma autônoma e independente suas atividades.

8.8 Durante a vigência deste Termo, a **CONVENIADA** deverá seguir a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FUNDAÇÃO ABRINQ** encontrados no endereço eletrônico público: https://www.fadc.org.br/a-fundacao#sobre-nos, na aba "posicionamentos".

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE

9.1 As Partes declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parte.

9.2 As Partes declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei n° 12.846/2013.

9.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei n° 12.846/2013 por quaisquer das Partes, à outra Parte resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, ___ de Julho de 2023.

_____

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

_____

CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA
GERALDO APARECIDO RIVERA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Vania Boletti Dognani

Nome: Juliana Oliveira Mamona

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO/REFORMA

Nome da Organização:	**Casa da Criança de Taquarituba**
Eixo de Atendimento:	Educação Infantil
Quantidade de crianças atendidas:	450 com faixa etária de 00 a 06 anos
Resumo do Plano de Trabalho/Reforma:	
O espaço que receberá a reforma será o *barracão* que divide os muros do fundo com a organização. Neste ambiente haverá as seguintes obras: o *emassamento das paredes* e *pintura*, a *construção de uma porta de acesso interno* entre o prédio da organização e barracão, *ampliação dos 2 (dois) banheiros* com *a colocação de 2 (dois) vasos sanitários e 2 (duas pias)* em cada um deles e que também deverão seguir o padrão da organização e os *serviços de mão de obra*. Neste espaço reformado serão desenvolvidas diversas oficinas culturais e socioeducativas com as crianças atendidas.	

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

NOME OSC	VALOR DO REPASSE:	R$	Mês/ano

DATA	Nº - NF	FAVORECIDO	VALOR	Finalidade	
		CONTRAPARTIDA	R$ -		
		TOTAL DO ITEM	R$ -		**Limite**

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REFORMA	
Organização	
Nº de Atendidos	

VALOR DO REPASSE
R$

RESUMO DOS GASTOS

Nº	ITEM DE DESPESA	PREVISTO	REALIZADO	SOBRAS
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS - REFORMA	R$	R$ -	#VALOR!
TOTAL DOS GASTOS		R$ -	R$ -	R$ -
SALDO FINAL				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				
CARIMBO COM O CNPJ DA ORGANIZAÇÃO				

Observações:

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE REPASSE - REFORMA
(Usar papel timbrado da organização conveniada e carimbo do CNPJ)

RECIBO

Recebemos da **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 38.894.796/0001-46, localizada na Rua Araguari, 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, 04514-041, o valor de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXX**), referente ao repasse da **verba para reforma e adequação de espaços na organização**.

local, ____ de _____ de _____.

_____
NOME RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC
RG: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXX

Nome OSC
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

D4Sign c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato Casa da Criança de Taquarituba v2 pdf

Código do documento c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f

Assinaturas

Vania Boletti Dognani
casataquarituba@gmail.com
Assinou como testemunha

GERALDO APARECIDO RIVERA
geraldoaprivera@gmail.com
Assinou como parte

Juliana Oliveira Mamona
juliana.mamona@fadc.org.br
Assinou como testemunha

VICTOR ALCANTARA DA GRACA
victor@fadc.org.br
Assinou como parte

Synesio Batista da Costa
sbc1@abrinq.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

07 Jul 2023, 15:33:23
Documento c89f86d9-edbf-4bdb-bfd3-f7f363975f1f **criado** por GUILHERME MININEL (fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email:guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T15:33:23-03:00

07 Jul 2023, 15:34:50
Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME MININEL (fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T15:34:50-03:00

10 Jul 2023, 11:47:59
VANIA BOLETTI DOGNANI **Assinou como testemunha** - Email: casataquarituba@gmail.com - IP: 177.223.105.90 (hosts-177-223-105-90.zaaztelecom.com.br porta: 62884) - Documento de identificação informado: 286.377.148-54 - DATE_ATOM: 2023-07-10T11:47:59-03:00

10 Jul 2023, 12:10:50
GERALDO APARECIDO RIVERA **Assinou como parte** - Email: geraldoaprivera@gmail.com - IP: 177.55.62.253 (177-55-62-253.webbytelecom.com.br porta: 4882) - Documento de identificação informado: 120.149.218-14 - DATE_ATOM: 2023-07-10T12:10:50-03:00

10 Jul 2023, 12:25:04
JULIANA OLIVEIRA MAMONA **Assinou como testemunha** (65fed7af-0b08-4eaf-8542-7e4a26760cf6) - Email: juliana.mamona@fadc.org.br - IP: 187.8.168.186 (187-8-168-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 60094) - Documento de identificação informado: 417.332.268-26 - DATE_ATOM: 2023-07-10T12:25:04-03:00

10 Jul 2023, 12:32:24
VICTOR ALCANTARA DA GRACA **Assinou como parte** (03dd6bbe-ad5d-41e9-8ccd-ff922878463c) - Email: victor@fadc.org.br - IP: 187.8.168.186 (187-8-168-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 58714) - Geolocalização: -23.6031494 -46.6741612 - Documento de identificação informado: 050.505.018-81 - DATE_ATOM: 2023-07-10T12:32:24-03:00

10 Jul 2023, 13:18:57
SYNESIO BATISTA DA COSTA **Assinou como parte** (8c9baa79-6e7e-4701-9c6d-0d848be220d4) - Email: sbc1@abrinq.com.br - IP: 201.0.149.202 (201-0-149-202.dial-up.telesp.net.br porta: 30960) - Geolocalização: -23.5810059 -46.6877197 - Documento de identificação informado: 113.796.341-72 - DATE_ATOM: 2023-07-10T13:18:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):514e3c6d8cff722e120d76602710572b9465361fcdab6f10a2dddd4853bda750
(SHA512):7de713c2c7e3f61147e42550db165d6713c58272c82e0963a17899a5c082943a89877d95f36adbfad3a7b3f582b96285c41ec5b4ae0a5023047e857b38c54b30

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign